



MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90023/2025
Processo Administrativo n.º 63482.002142/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de receituários controlados tipo B1, os quais serão utilizados pelos profissionais médicos da Policlínica Naval de Manaus (PNMa) na prescrição de medicamentos psicotrópicos controlados. Essa aquisição é necessária para a continuidade da prestação do serviço de assistência médica de qualidade para os membros do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), e será realizada conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bloco Receituário Médico Controlado Tipo B1 Cor: Azul Dimensões Aproximadas : 250 x 90 mm Quantidade de Folhas: 50 UN por talão Incluso em cada receita: numeração individual, dados do emitente e dados da gráfica.	438697	Bloco (talão) de 50 folhas	10	R\$ 41,33	R\$ 413,30

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 . O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 . O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 . Havendo qualquer divergência entre as descrições contidas nos códigos CATMAT e o Termo de Referência, prevalecem as especificações deste último.

1.7 . Ausência de Programa Gerenciamento de Risco (PGR), justifica-se nos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1.8 . Nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e do §3º do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, a presente contratação, por se tratar de aquisição de pequeno valor, dispensa a elaboração formal de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 . A presente contratação tem como fundamento suprir a demanda de prescrições médicas de medicamentos controlados, principalmente psicotrópicos, realizadas na policlínica. A aquisição desses receituários garante acesso a medicações de controle importantes para o usuário do SSM; em contrapartida, a falta dessas receitas fomenta o prejuízo ou dano ao tratamento dos mesmos.

2.2 . O receituário tipo B1 é uma notificação de Receita Azul, com papel de cor azul, tamanho aproximado de 9,5 x 26 cm e gramatura aproximada de 75g. Será utilizado para sanar necessidades do setor solicitante quanto a demanda de medicamentos controlados, principalmente psicotrópicos.

2.3 . Ressalta-se que a aquisição desses receituários é imprescindível para o controle de patologias específicas, visto que sua utilização pelo profissional é necessária para autorizar o paciente à utilização de medicamentos específicos. A não-prescrição desses medicamentos pode acarretar em agravamento e piora do quadro clínico do paciente, acarretando em prejuízos importantes à saúde da comunidade assistida.

Justificativa da Quantidade

A quantidade a ser contratada é de 10 Blocos com 50UN cada, justificada pelo fato do setor solicitante já fazer uso do material em questão e estar familiarizado com a quantidade necessária para suprir sua demanda. Trata-se de uma necessidade pontual e específica, plenamente atendida

por meio da aquisição da quantidade supracitada.

2.4 . A definição da quantidade levou em consideração a recomendação dos profissionais médicos que mais utilizam o receituário em questão; o número de usuários que utilizam os serviços de saúde da PNMa, e desses, qual porcentagem necessita da prescrição de medicamentos controlados. Além disso, observa-se o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.5 . O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.5.1 . Faz-se oportuno ressaltar que As Forças Armadas estão dispensadas da elaboração do PCA, nos termos do parágrafo único do art.1º do Decreto nº 10.947/2022.

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 . A solução proposta consiste na aquisição de receituários médicos controlados do tipo B1, identificados com os dados da Policlínica Naval de Manaus. Esses receituários serão utilizadas na prática clínica para prescrição de medicamentos psicotrópicos por parte do profissional médico após avaliação ambulatorial e coleta de sinais e sintomas clínicos.

3.2 . O receituário deve ser impresso de acordo com o estabelecido no Art. nº 36 da Portaria 344, de 12 de maio de 1998:

3.2.1 . *Art. 36. A Notificação de Receita conforme [...] anexo X (modelo de talonário - "B", para as listas "B1" e "B2") [...] deverá conter os itens referentes as alíneas a, b e c devidamente impressos e apresentando as seguintes características:*

a) sigla da Unidade da Federação;

b) identificação numérica: a sequência numérica será fornecida pela Autoridade Sanitária competente dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

c) identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação; ou nome da instituição, endereço completo e telefone;

[...]

l) identificação da gráfica: nome, endereço e C.N.P.J./ C.G.C. impressos no rodapé de cada folha do talonário. Deverá constar também, a numeração inicial e final concedidas ao profissional ou instituição e o número da Autorização para

confeção de talonários emitida pela Vigilância Sanitária local;

m) identificação do registro: anotação da quantidade aviada, no verso, e quando tratar-se de formulações magistrais, o número de registro da receita no livro de receituário.

3.3 . A numeração de impressão e Autorização de confecção serão fornecida à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, mediante firmamento da contratação e envio da nota de empenho.

3.4 . Cada receituário deve ser impresso com os dados de identificação da gráfica utilizada, conforme transcrição da portaria acima.

3.5 . Cada receituário deve ser impresso com os dados da Policlínica naval de Manaus, conforme a tabela a seguir:

Identificação do Emitente
POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS CNPJ: 00.394.602/042-60 Rua Rio Itaquai, s/nº – Vila Buriti Fone: (92) 2123-4666 CEP: 69072-080 – Manaus - Amazonas

3.6 . A contratação será realizada em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos, incluindo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.7 . A especificação técnica do produto está detalhada no item 1.1 deste Termo de Referência, observando-se critérios de desempenho mínimo exigido para atendimento à necessidade da Administração.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 . Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 . Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº
- 4 de 23 -

01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Este item não se aplica à presente contratação, não sendo necessária a indicação de marcas, características ou modelos específicos.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3. Este item igualmente não se aplica à presente contratação, tendo em vista que não há registro, até o momento, no âmbito da Administração Pública ou no processo administrativo correspondente, de proibição de contratação de marcas ou produtos específicos para o objeto.

Da exigência de amostra

4.4. Este item não se aplica à presente contratação, uma vez que a aquisição está sendo realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, não será exigida a apresentação de amostras dos produtos ofertados.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.5. Este item não se aplica à presente contratação, pois, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, na modalidade de dispensa de licitação, não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade por parte do fornecedor.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7 . Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à natureza do objeto da contratação e à modalidade de dispensa de licitação adotada para a aquisição, em conformidade com o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a contratação envolve a aquisição de um equipamento essencial para a continuidade das operações da Policlínica Naval de Manaus, e dada a característica urgente e específica da demanda, a exigência de garantia não se aplica, sendo suficiente a formalização contratual de compromisso entre as partes.

Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.8 . Este item não se aplica à presente contratação, pois, sendo realizada por meio de dispensa de licitação, não há a previsão de reserva de cotas para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme a Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos para tal modalidade de contratação.

Margem de Preferência

4.9 . Este item não se aplica à presente contratação, uma vez que a contratação ocorre no regime de dispensa de licitação, sendo inadequada a aplicação de margem de preferência para a escolha do fornecedor. Portanto, não será adotada a aplicação de margem de preferência nos termos do Decreto nº 8.538/2015 ou qualquer outra norma relacionada.

5 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 . O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da notificação sobre a emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2 . Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 . Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Policlínica Naval de Manaus - Rua Rio Itaquai s/nº – Distrito Industrial, Vila Buriti, Manaus - AM - CEP: 69075-840. Telefone: (92) 2123-4666; no horário das 8h às 16h, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 12h na sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 . O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 . O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

- 6 de 23 -

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 . Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 . As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 . O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 . Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 . A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 . O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 . O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 . Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 . O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 . No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 . O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 . O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 . Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14.1 . As demais rotinas de fiscalização contratual previstas para contratações mais complexas não se aplicam à presente contratação, diante de sua natureza pontual e de fornecimento único e imediato.

6.15 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16 . Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 . Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 . Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 . Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 . Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 . Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 . Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 . Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 . INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 . Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 . Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 . Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 . Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 . Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3 . A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 . Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 . Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 . Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 . A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 . Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 . Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 . Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 . A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 . As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 . As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 . Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 . A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 . Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 . A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 . O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 . As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 . Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 . Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 . Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 . O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 . Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de

que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5 . O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 . No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 . O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 . O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 . As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 . Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11 . O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 . Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 . O prazo de validade;

8.12.2 . A data da emissão;

8.12.3 . Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 . O período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 . O valor a pagar; e

8.12.6 . Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 . Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14 . A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 . A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 . Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 . Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 . Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20 . O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 . No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) de correção monetária.

8.21.1 . O IPCA-E é amplamente adotado pela Administração Pública Federal como índice oficial de correção monetária para contratos e pagamentos em atraso, por ser o índice indicado pela Lei nº 10.192/2001 (art. 1º), que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e por refletir a inflação oficial do país, medindo a variação dos preços ao consumidor.

8.21.2 . Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Advocacia-Geral da União (AGU) reconhecem o uso do IPCA-E como parâmetro válido e razoável de atualização monetária em contratos administrativos, desde que previsto no instrumento contratual.

Forma de pagamento

8.22 . O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo Contratado.

8.23 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 . Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 . O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.27 . A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.27.1 . A vedação fundamenta-se na natureza da aquisição — fornecimento de bem permanente de pronta entrega — e na inexistência de fatores que justifiquem exceção à

- 1 5 d e 2 3 -

regra da Administração Pública de pagamento após o recebimento definitivo do objeto, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de Crédito

8.28 . As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1 . A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2 . Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3 . O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4 . A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29 . O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regida.

Reajuste

8.30 . Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2025.

8.31 . Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Conforme justificativa apresentada no **item 8.1** .

8.32 . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33 . No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34 . Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35 . Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36 . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37 . O reajuste será realizado por apostilamento.

9 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 . O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2 . O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3 . Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 . **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 . **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 . **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 . **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 . **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9 . **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 . **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 . **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 . Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 . **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

9.14 . **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15 . **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.16 . **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 . **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

9.18 . **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 . **Caso** o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 . O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 . **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso** se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22 . **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23 . **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.1 . Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.24 . Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25 . Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26 . As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.27 . Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28 . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29 . Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1 . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.2 . Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3 . O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30 . **Apresentação de Autorização, Cadastro ou Credenciamento** junto à Diretoria de Vigilância Sanitária, ou órgão regulador semelhante, que autorize a licitante a confeccionar e imprimir receituários controlados do tipo B1.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31 . Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32 . Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33 . Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34 . Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35 . Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 . O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 413,30 (Quatrocentos e treze reais, trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 . A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** 788701

II) **Fonte de Recursos:** 1000000000

III) **Programa de Trabalho:** 216838

IV) **Elemento de Despesa:** 339030

V) **Plano Interno:** B406DV002C1

12 . DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 . As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus-AM, na data de sua assinatura

LUCAS DE MORAES MARTINS PEREIRA
Primeiro- Tenente (RM2-Md)
Ajudante da Divisão de Medicina

ASSINADO DIGITALMENTE

LORRANE COUTO XAVIER
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Seção de Licitações e Contratos

ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovado por:

Manaus-AM, na data de sua assinatura

GABRIEL PRUCOLI BENEVENUT
Capitão de Fragata (Md)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº 900...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: AnB---TR---Termo-de-Referencia---Confeccao-de-Receituarios-B1---
2025-assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

LUCAS DE MORAES MARTINS PEREIRA (CPF ***.116.542-**) em 12/09/2025 11:13:14 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LORRANE COUTO XAVIER (CPF ***.026.627-**) em 12/09/2025 12:06:38 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL PRUCOLI BENEVENUT (CPF ***.832.446-**) em 17/09/2025 13:38:58 -04 (AMT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****